

RESOLUÇÃO NR. 20/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho,
contidas no processo de criação de zonas eleitorais nesta
Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 61 de 19 de
março de 1979, do MM. Juiz da 69ª. Zona Eleitoral de FRAN-
CISCO BELTRÃO deste Estado;

CONSIDERANDO que existem 3 Varas na Comarca de
FRANCISCO BELTRÃO, conforme e disposto no art. 278 de Cõ-
digo de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Para
nã;

CONSIDERANDO o acentuado crescimento demográfico
notado e, o que se prevê "aa posteriori" na região;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

- RESOLVE -

- I- Criar a 140a. ZONA ELEITORAL DE FRANCISCO BELTRÃO, com sua jurisdição composta dos Municípios de MARQUELEIRO, RENASCENÇA e BRÁS MARQUES, desmembrada da 69a. Zona Eleitoral de FRANCISCO BELTRÃO, a qual se limitará a penas ao Município do mesmo nome, de conformidade com a proposta do MM. Juiz Eleitoral daquela Zona, protocolado sob nº 002045, que ficará fazendo parte integrante da presente;
- II- Submeter, de conformidade com a Legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colegiado Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 19 de abril de 1979.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

Fls.3

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO

Vice-Presidente

HERALDO VIDAL CORREIA

JOSÉ PIRES BRAGA

NAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

ASSAD AMADEO YASSIN